



Prefeitura Municipal de Taquaritinga



Estado de São Paulo

Decreto nº 2.661, de 06 de julho de 1.999.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento do "Jardim Maria Luiza I", desta cidade.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nºs. 1.368, de 5/12/73; 1.790, de 4/10/83, bem como a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979,

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do "Jardim Maria Luiza I", de propriedade de Tab-Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda., do tipo residencial e comercial (lanchonete, profissionais liberais, bazar, varejão, isto é, atividades que não perturbem o sossego público), constituído de **513 unidades**, conforme processo protocolado sob nº 2.420/97, localizado na Fazenda São José, ao lado do Jardim Paraíso, em face com as Ruas José Restani, João Lázaro Schneider e Valdemar Dian, com área total de **187.925,960 m²**, que se limita a Norte com propriedade de Alice Oliani Restani e Jardim Paraíso, a Sul com Espólio de Guerino Stracine, Oswaldo Pereira Rezende, Adelmo Pereira Marques Júnior, Domingos Di Pietro, José Airton Di Pietro, e Adejair Mateus Di Pietro, a Leste com Jardim Santo Antonio, propriedade de Clara da Silva Costa Gabriel, Carlos Augusto Gabriel, Liliana Spadori Gabriel, Maria Clara Gabriel Mansur Zaquia e Carlos Alberto Mansur Zaquia, e a Oeste com a propriedade de Alice Oliani Restani, neste Município.

Artigo 2º - Os melhoramentos obrigatórios e já executados, à própria custa, pelo proprietário do loteamento, são: **rede abastecedora de água, esgoto sanitário, guias e sarjetas**; sendo que além destes serviços, estão comprometidos pelo proprietário a execução dos seguintes:- pavimentação asfáltica em todas as ruas, construção de um reservatório elevado de 150.000 litros, rede de energia elétrica com instalação de braços de iluminação pública, a implantação da rede de água pluvial com diâmetro de 60 cm e, respectivas ligações do esgoto no interceptor existente na margem oposta do córrego das Palmeiras.

Parágrafo Único - Os serviços comprometidos, não obrigatórios, deverão ser executados até 30 de julho de 1.999, ficando **caucionados os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 1** como garantia de conclusão dos mesmos.

Artigo 3º - Passam a constituir bens definitivos do domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública lavrada em cartório competente, as áreas destinadas a: **sistema de lazer com 18.188,900 m²** (equivalente a 9,674% da área loteável); **área de preservação ambiental com 7.960,240 m²** (equivalente a 4,236% da área loteável); **sistema viário com 39.661,155 m²** (equivalente a 21,105% da área loteável), **vielas sanitárias com 238,940 m²** (equivalente a 0,127% da área loteável).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Decreto nº 2.661, de 06/julho/1.999



fls. 2

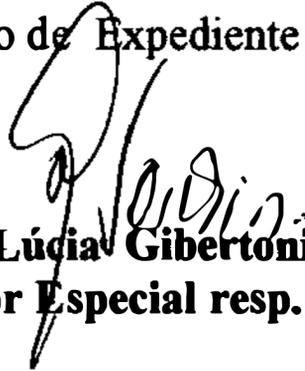
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 06 de julho de 1.999.



Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria da Prefeitura, na data supra.



Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-